

Projeto de Paim equipara contaminação de profissional da saúde pelo coronavírus a acidente de trabalho



O senador Paulo Paim (PT-RS) anunciou projetos para oferecer melhores condições de trabalho para os profissionais da área da saúde. Segundo ele, esses trabalhadores estão na linha de frente do combate à covid-19 e, mesmo assim, sofrem com a falta de equipamentos de proteção individual.

Uma das propostas do senador gaúcho equipara a acidente de trabalho a contaminação desses profissionais pelo vírus, com previsão de recebimento de auxílio-doença, explicou Paulo Paim (PL 1.192/2020).

— Eles não podem ficar em casa, eles têm de trabalhar. Eles têm de ficar ali, fazendo exame, vendo a febre, dando assistência, para

toda a equipe que está ali para nos defender em relação a esse vírus que está assustando o mundo. Como é que a gente quer que os nossos guerreiros, que os nossos heróis, façam o bom combate? Não vamos dar os instrumentos? — indagou.

Paim alertou ainda que o deslocamento entre as casas e os locais de trabalho desses profissionais pode espalhar ainda mais o novo coronavírus. Por isso, completou, é importante a construção de alojamentos, de modo que esses trabalhadores possam permanecer isolados até que não haja mais possibilidade de contágio de outras pessoas, como prevê outro projeto apresentado por ele (PL 1.195/2020).

Fonte: Agência Senado

Bolsonaro comete crime ao revogar portaria que incluía Covid como doença ocupacional

Presidente da CUT, Sérgio Nobre, denuncia que governo cedeu à pressão dos empresários para suspender inclusão de infecção por coronavírus na lista de doenças do trabalho



No Brasil já são quase quatro milhões de trabalhadores e trabalhadoras contagiados pelo novo coronavírus (Covid-19) e mais de 122 mil mortos até esta quarta-feira (2). Mas, em vez de se preocupar com a vida dos mais de 209 milhões de brasileiros, Jair Bolsonaro (ex-PSL) se preocupa mais uma vez em proteger o empresariado.

Em menos de 24 horas, o governo revogou uma portaria do Ministério da Saúde que incluía a Covid-19 na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Com a classificação do novo coronavírus como doença ocupacional, o trabalhador teria uma série de proteções, que agora foram revogadas. (veja abaixo) .

O presidente nacional da CUT, Sérgio Nobre, em vídeo, classificou como criminoso a

revogação da portaria 24 horas após ter sido publicada no Diário Oficial da União (DOU).

“A revogação da portaria é mais um crime do governo Bolsonaro contra a classe trabalhadora. O governo cedeu à pressão dos empresários. Isso é um escândalo, mais um de muitos desse governo”, disse.

Para o dirigente, esta decisão é um descaso com as categorias essenciais que, com muita coragem têm trabalhado para atender à população nesse momento de pandemia.

“São os trabalhadores e trabalhadoras na saúde, nos transportes, caminhoneiros, bombeiros, segurança pública, comerciantes, milhões que estão adoecendo no trabalho. O Brasil tem hoje quase quatro milhões de homens e mulheres infectados por Covid-19

que merecem tratamento digno, proteção”.

Para Sérgio Nobre, o governo Bolsonaro tem capacidade ilimitada de fazer maldade contra o povo brasileiro e, por isso, o Brasil não pode mais continuar nesse caminho, e essa é uma das muitas razões que levaram a CUT a entrar com pedido formal de impeachment do presidente.

“O Brasil precisa mudar de rumo, mas com Bolsonaro não dá. A nossa tarefa agora é pressionar o Congresso Nacional para que coloque em votação o impeachment. Só assim esse país poderá retomar o caminho da dignidade, da proteção dos trabalhadores, das trabalhadoras e do desenvolvimento. Fora Bolsonaro e impeachment já”, concluiu o presidente da CUT.

Bolsonaro mais uma vez desrespeitou acordo construído entre governo e trabalhadores

O descaso de Jair Bolsonaro diante dos acordos construídos junto com sua própria equipe de governo tem se tornado parte da sua forma de governar. Ele já descumpriu acordos feitos com o Congresso Nacional, como no caso da ampliação das categorias que teriam direito ao auxílio emergencial e outras medidas que beneficiavam a classe trabalhadora.

“A revogação da portaria é um total desrespeito ao que foi acordado com os movimentos sindicais e a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador [CIST] do Conselho Nacional de Saúde que estava revisando a lista de doenças ocupacionais depois de 20 anos da última revisão”, diz a secretária de Saúde do Trabalhador da CUT Nacional, Madalena Margarida da Silva Teixeira.

Segundo ela, a situação se tornou bastante preocupante porque num dia se comemorava a portaria, em outro há a revogação da proteção aos trabalhadores, sem nenhuma discussão prévia, sem controle social, sem justificativa.

“Só pode ter sido pressão dos empresários porque a portaria foi construída dentro dos procedimentos legais. Essa revogação de forma intempestiva, sem o menor respeito ao que foi construído em diversas reuniões, até com

consulta pública, nos leva a procurar uma saída jurídica para que possamos impedir mais este ataque ao trabalhador”, afirma a dirigente.

Madalena Margarida explica que a portaria por ser um ato administrativo abre a possibilidade do debate para avaliação do setor jurídico da CUT.

“Também estamos orientando as nossas confederações, federações e sindicatos a denunciar junto como este governo vem desrespeitando e atacando a classe trabalhadora”, finaliza Madalena.

Veja o que perdem os trabalhadores com revogação da Portaria

A revogação da Portaria nº 2.309/20, lançada na terça-feira (19) que atualizava a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, incluindo a Covid-19 no rol de doenças ocupacionais, foi feita por meio da nova Portaria nº 2.345/20, assinada pelo ministro interino da Saúde, general Eduardo Pazuello, nesta quarta-feira (2). Veja os direitos que o trabalhador perde com a decisão do governo.

- o trabalhador, segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que fosse afastado por mais de 15 dias teria direito a sacar o FGTS proporcional aos dias de licença. Ele também poderia ter estabilidade no emprego por um ano;

- o trabalhador poderia pedir indenização para ele ou para seus familiares, por danos morais e materiais às empresas, nos casos mais graves da doença;

- o auxílio-doença fixado em 60% do valor das contribuições da Previdência e mais 2% ao ano para homens que contribuíram por 20 anos e mulheres por 15 anos, voltaria a ser de 100%, já que a contaminação pela Covid-19 seria enquadrada como “benefício acidentário”.

Veja a denúncia de Sérgio Nobre no link abaixo:

https://www.youtube.com/watch?time_continue=4&v=HHLws86tbAo&feature=emb_logo

Fonte: CUT

CUT pede revogação de portaria que tirou Covid da lista de doenças ocupacionais

Em nota, Central diz que continuará no combate as medidas adotadas pelo governo que implicam em retirada de direitos da classe trabalhadora

A Central Única dos Trabalhadores – CUT, vem a público manifestar sua indignação e repudiar a revogação da Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que trata da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) atualizada com inclusão da Covid-19, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 1º de setembro de 2020, Seção 1, página 40, por meio da publicação da PORTARIA Nº 2.345, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, que a torna sem efeito.

A lista atualizada tem imensa relevância para a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras e atende a Recomendação 194 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicada em 2002 e resulta de um processo de construção coletiva e participativa que durou 2 anos e envolveu um conjunto de profissionais especialistas no assunto, representantes dos trabalhadores, dos empregadores, do governo federal, estadual e municipal e instituições de ensino e pesquisa, tendo o documento preliminar submetido à consulta pública por 60 dias e as sugestões recebidas incorporadas ao texto e sua versão final aprovada por diversas instâncias do Ministério da Saúde, com parecer jurídico favorável, e apresentada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e assinada pelo Ministro.

Ao revogar a lista atualizada, o governo desconsidera sua importância na orientação dos profissionais vinculados aos serviços de saúde em todos os municípios e estados na atenção à saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras nas ações de vigilância, proteção, promoção de saúde, com o objetivo de evitar os adoecimento e agravos decorrentes do processo de trabalho a que estão expostos a classe trabalhadora. Com a medida, o governo mais uma vez, ataca os direitos da classe trabalhadora e dificulta a vigilância em saúde e a notificação das doenças relacionadas ao trabalho, impedindo o acesso aos direitos trabalhista e previdenciários,

A CUT, em conjunto com os seus sindicatos, solicita IMEDIATA revogação da Portaria nº 2.345/MS/GM, de 02 de setembro de 2020 e continuará no combate a todas as medidas adotadas pelo governo que impliquem em retirada de direitos da classe trabalhadora e renova seu compromisso de luta pela manutenção da publicação da lista.

Fonte: CUT

Lei municipal que proíbe locação de cães de guarda é inconstitucional, diz TJ-SP

A competência suplementar dos municípios e a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, ainda que com a intenção de tutelar a fauna e o meio ambiente, não permitem atuação legislativa local para proibição do uso de cães guarda nas atividades de vigilância e proteção patrimonial.



Lei que proíbe locação de cães de guarda é inconstitucional, diz TJ-SP

Assim entendeu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao julgar inconstitucional uma lei municipal de Valinhos, que proibia a locação, prestação de serviços, contrato de mútuo e comodato, e cessão de cães para fins de guarda. A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta pelo prefeito da cidade.

De acordo com o relator, desembargador Renato Sartorelli, a lei viola a competência privativa da União ao legislar sobre matéria típica de direito civil. “Conquanto louvável o intento do legislador municipal em relação ao tema, é defeso ao município, a pretexto de tutelar o meio ambiente, legislar sobre direito civil, notadamente relações contratuais típicas de prestação de serviços, locação, mútuo, comodato e cessão”, disse.

O desembargador afirmou ainda que não cabe ao legislador municipal proibir uma atividade que não é ilegal e cuja exploração não é proibida por lei federal ou estadual. Segundo Sartorelli, eventuais abusos e crueldades cometidos no contexto de relações privadas envolvendo o uso de vigilância canina devem ser alvo de constante combate e rigorosa fiscalização por parte das autoridades competentes.

Sartorelli destacou que abusos e crueldades contra cães de guarda caracterizam a prática de crime tipificado na legislação ambiental (Lei 9.605/1998), mas não justificam a proibição imposta pela lei de Valinho. Assim, por unanimidade, a ADI foi julgada procedente.

Processo 2280939-85.2019.8.26.0000

Fonte: Revista Consultor Jurídico

STF julga revisão cálculo de benefício previdenciário com base em regra mais vantajosa

O Supremo Tribunal Federal vai analisar RE 1.276.977 que trata da possibilidade da aplicação de regra mais vantajosa à revisão de benefício previdenciário de segurados que ingressaram no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) antes da publicação da Lei 9.876/1999, que criou o fator previdenciário e alterou a forma de apuração dos salários de contribuição para efeitos do cálculo dos salários de benefício.



Por unanimidade, o tribunal reconheceu a existência de repercussão geral (Tema 1.102). No recurso, a Corte examinará se é possível considerar a regra definitiva no cálculo do salário de benefício quando esta for mais favorável do que a regra de transição aos segurados que ingressaram no RGPS até o dia anterior à publicação da Lei 9.876, ocorrida em 26 de novembro de 1999.

Essa lei ampliou gradualmente a base de cálculo dos benefícios, que passou a corresponder aos maiores salários de contribuição relativos a 80% de todo o período contributivo do segurado, em substituição à antiga regra, que determinava o valor do benefício a partir da média aritmética simples dos 36 últimos salários de contribuição anteriores ao afastamento do segurado da atividade ou da data da entrada do requerimento administrativo.

A nova lei também trouxe uma regra de transição, estabelecendo, em seu artigo 3º, que, no cálculo do salário de benefício dos segurados filiados à Previdência Social até o dia anterior à sua publicação, o período básico de cálculo só abrangeria as contribuições vertidas a partir de julho de 1994, quando houve a estabilização econômica do Plano Real.

No caso, um beneficiário vinculado ao RGPS ajuizou ação de revisão contra o INSS. No seu caso, havia sido aplicada a regra de transição, mas, na ação, ele argumentava que deveria valer a regra vigente no momento da concessão

do benefício, que resultaria num valor maior. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve sentença que negou pretensão, com o entendimento de que a nova redação não agravou a situação, considerada a sistemática anterior.

O segurado recorreu, simultaneamente, ao Supremo, com o RE, e ao Superior Tribunal de Justiça, com o recurso especial, ao qual foi dado provimento e fixada a tese de que se aplica a regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei 9.876/1999, aos segurados que ingressaram no RGPS até o dia anterior à publicação desta lei.

Dessa decisão, o INSS recorreu ao STF, mediante RE, admitido pelo STJ já para efeitos de repercussão geral, com a suspensão nacional de todos os processos que versem sobre o tema. Os REs do segurado e do INSS vão ser

julgados em conjunto.

Ao se manifestar, o ministro Dias Toffoli considerou que o tema possui repercussão geral nos aspectos econômico e social, tendo em vista o impacto financeiro que a prevalência da tese fixada pelo STJ pode ocasionar no sistema de previdência social do país, além do imenso volume de segurados que podem ser abrangidos pela decisão.

“Os fundamentos a serem construídos na solução desta demanda servirão, efetivamente, de parâmetro para os inúmeros processos semelhantes que tramitam no Poder Judiciário”, avaliou o ministro, ao considerar a existência de matéria constitucional e a repercussão geral do tema. Não se manifestaram os ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

RE 1.276.977

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Aposentadoria: STF garante conversão de tempo especial a servidor. Entenda

Agora, servidores públicos que trabalharam expostos a agentes nocivos à saúde poderão se aposentar antes



ESTRELA/METRÓPOLES

Servidores públicos que trabalharam expostos a agentes nocivos à saúde podem, agora, converter o tempo especial em comum e, assim, antecipar em anos a possibilidade de se aposentar pelo regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Isso porque o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou favorável, na última sexta-feira (28/8), o tema 942, que dá “o direito à conversão, em tempo comum, do tempo prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público”.

Dessa maneira, o novo entendimento da Suprema Corte garante uma espécie de bônus na aposentadoria, podendo aumentar em 40% o tempo de contribuição ao Regime Geral da

Previdência Social no caso dos homens, e de 20% no caso das mulheres.

A regra vale para todos os servidores públicos que se aposentaram ou que têm tempo de contribuição até a reforma da Previdência, aprovada, promulgada e que passou a valer em 13 de novembro do ano passado.

Ponto a ponto

Na prática, a aposentadoria especial é um benefício concedido a quem trabalha em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos, como enfermeiros, bombeiros e técnicos em radiologia, por exemplo.

É possível se aposentar após cumprir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, conforme o agente nocivo. Essas regras também valem para o funcionalismo público. No entanto, o servidor não podia, até a última sexta-feira (28/9), converter esse tempo especial em tempo comum, como acontece com outros trabalhadores.

Mais de nove anos

O servidor público poderá adiantar a possibilidade de se aposentar em quase uma década. Veja o seguinte exemplo, apresentado por Nazário Nicolau, com base em um cliente real, um servidor público, homem, de 60 anos de idade (antes de 12 de novembro de 2019), que precisaria de oito anos e seis meses para se aposentar:

Sem a decisão do STF:

- Tempo comum: 4 anos e 6 meses
- Tempo de serviço insalubre: 22 anos
- Tempo total: 26 anos e 6 meses
- Tempo faltante para aposentadoria: 8 anos e 6 meses.

Com a decisão do tema 942 do STF:

- Tempo comum: 4 anos e 6 meses
- Tempo de serviço insalubre: 30 anos, 9 meses e 18 dias (já convertido)
- Tempo total: 35 anos, 3 meses e 18 dias
- Aposentadoria imediata.

O advogado João Paulo Ribeiro, do escritório

João Paulo Ribeiro e Associados, alerta, no entanto, que, apesar de a pessoa conseguir antecipar a possibilidade de se aposentar, ela poderá ganhar um benefício com valor menor.

“Essa pessoa pode se aposentar de uma forma menos vantajosa. Ela poderá se aposentar antes, mas conseqüentemente poderá ter uma redução no salário caso a maior parte do tempo seja especial, por exemplo”, explica.

“O trabalhador que entrou no serviço público antes de 2003 tem que avaliar bem essa questão para que não perca a integralidade e a paridade”, complementa o advogado, especialista em direito previdenciário.

Revisão

Servidores públicos que já se aposentaram e que foram prejudicados pelo INSS por não ter convertido o tempo especial em tempo comum podem pedir a revisão da aposentadoria e, conseqüentemente, aumentar o valor do benefício.

Isso porque a legislação estabelece que todos as pessoas que se aposentaram com perdas financeiras poderão discutir, em juízo, o direito à revisão do benefício. João Paulo Ribeiro dá três exemplos a serem analisados, mas recomenda a consulta com um especialista para fazer os cálculos:

1. Revisão para aumento dos proventos de aposentadoria, valendo por períodos especiais que tenha trabalho;
2. Revisão para aproveitamento de abono permanência: para que o servidor possa pleitear o pagamento de abono permanência retroativo até os últimos cinco anos;
3. Revisão para a desaverbação de períodos que não foram aproveitados no regime próprio (serviço público) para que sejam aproveitados no Regime Geral de Previdência Social (INSS) para pleitear eventual aposentadoria por idade.

Fonte: Metropoles

Confira os benefícios do INSS que trabalhador demitido tem direito

Auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente são benefícios previdenciários que permanecem válidos por até 36 meses após demissão do trabalhador. Saiba quais os prazos e regras



Trabalhadores e trabalhadoras demitidos continuam tendo direito, por um período de até três anos, a benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda que não estejam contribuindo para a Previdência por estarem fora do mercado de trabalho e sem renda para bancar mais esta despesa.

Os trabalhadores demitidos têm direito aos chamados benefícios por incapacidade, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente, concedidos a quem fica doente e apresenta incapacidades, limitações ou restrições em exercer atividades profissionais.

O direito dos demitidos a esses benefícios é como se fosse um seguro habitual ou um plano de saúde pelo qual os trabalhadores e as trabalhadoras contribuíram quando estavam contratados, explica a advogada especialista em Previdência, Cláudia Caroline Nunes Costa, do escritório LBS Advogados.

O trabalhador tem um tempo de carência, que no INSS é chamado de 'período de graça', em que ele continua tendo direito de cobertura nos casos de benefícios por incapacidade-Cláudia Caroline Nunes Costa

O período de graça pode chegar a 36 meses após o trabalhador perder a qualidade de segurado, ou seja, que não esteja mais contribuindo mensalmente com o INSS. As condições para que sejam estabelecidos os prazos são as seguintes:

Até três meses: para quem estava prestando o serviço militar e, por isso, esteve licenciado de contribuir;

Até seis meses: para contribuintes facultativos, que pagam INSS por meio de carnês;

Até um ano: para trabalhadores que foram demitidos ou contribuíram como autônomos, para cidadãos que estavam presos e para quem teve encerrado o auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário maternidade;

Até dois anos: para quem teve encerrado o benefício por incapacidade ou do salário-maternidade; depois de ter sido demitido ou depois de ter pago o último recolhimento obrigatório, desde que tenha 120 contribuições mensais sem perda da qualidade de segurado.

Também têm direito ao prazo de dois anos aqueles que foram demitidos sem as 120 contribuições, mas que tenham recebido seguro-desemprego ou tenham sido registrados no Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Até três anos: aqueles que foram demitidos, receberam seguro-desemprego ou foram registrados no Sine e tenham mais de 120 contribuições consecutivas ou intercaladas, sem perda da qualidade de segurado.

Benefícios

No caso de trabalhadores demitidos e desempregados, que não estão contribuindo com a Previdência, o INSS é obrigado a pagar os benefícios, mas a advogada aponta obstáculos que têm gerado judicialização de pedidos, ou seja, casos em que os trabalhadores tiveram de recorrer à justiça para terem garantidos os seus direitos.

“O trabalhador é submetido à perícia do INSS e não são raros os casos de indeferimento de balcão, quando já no atendimento o pedido é negado e, também, de peritos que negam esses benefícios sem ao menos ‘olhar para a cara do trabalhador’, concluindo que eles estão aptos a desenvolver atividades laborais”, diz a advogada.

Nessas situações, pode ocorrer de o trabalhador não possuir um mínimo de

assistência jurídica ou condições de contratar um advogado. “Assim, ele simplesmente desiste de seu direito”.

Claudia Costa aponta a necessidade de um aprimoramento do processo administrativo do INSS. “A perícia precisa respeitar os trabalhadores e realizar perícias seguindo critérios médicos mais rígidos, sem um viés autoritário e de cortes de direitos”, diz, afirmando que a “lógica do INSS, hoje, é de negar benefícios”.

A advogada diz ainda que o Sistema Judiciário deve seguir os preceitos de humanização das decisões, já que muitas sentenças se baseiam tão somente nas alegações dos peritos, sem critérios mais rigorosos de análise da situação de saúde do trabalhador.

Mas, de acordo com ela, o caminho jurídico pode funcionar em favor dos trabalhadores. “Temos o caso de um trabalhador que estava há onze anos doente, sem contribuir para a Previdência, sem trabalho, e após uma perícia humanizada que conseguimos, foi reconhecido o período de graça e que, de fato, ele deveria estar segurado por todo esse período, recebendo benefício”, conta Cláudia.

Com base nesse exemplo, caso o trabalhador fique doente após ser demitido e durante o período de graça, ele terá direito a entrar com pedido de benefício, ainda que os prazos máximos tenham se esgotado. Assim, se um trabalhador adoecer e permanece nesse estado, desde que prove a patologia, terá garantido o direito, ainda que o prazo de 36 meses seja ultrapassado.

Desemprego e informais

Mesmo que o direito de quem perdeu o emprego recentemente esteja garantido, a advogada lamenta que milhões de outros trabalhadores não possam ter acesso à condição de segurados do INSS e, por isso, não tenham amparo social. São os trabalhadores informais e os que já estão desempregados há mais tempo.

“Essa parcela, infelizmente, não tem direito ao período de graça e ao acesso aos benefícios. Há muitos trabalhadores que se submetem a condições precarizadas de trabalho, sem direitos e não têm como contribuir com o INSS porque têm renda muito baixa”, diz a advogada.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Para ela, o ideal seria que empresas que contratam nessas condições, os chamados ‘bicos’, os contratos intermitentes e trabalhos pontuais, recolhesse a contribuição para a Previdência.

Uber, Loggi e outros aplicativos são exemplos de empresas que se utilizam de mão de obra, sem direitos e sem responsabilidade social, o que foi possível, diz Claudia, por causa da reforma Trabalhista, que precarizou as relações de trabalho e da reforma da Previdência que possibilitou a isenção de contribuição, por partes das empresas, nesses formatos de contratação.

“Essas empresas não explicam os critérios de remuneração para os trabalhadores, e não recolhem a contribuição. No contrato de prestação de serviço geralmente consta que o trabalhador se responsabiliza por tributos, ou seja, é contrato de adesão em que ele se submete às regras impostas por ter de sobreviver”, afirma a advogada Claudia Costa.

Para ela, caberia ao Estado a fiscalização, execução e regulamentação sobre o tema, “mas o grande interesse econômico é quem ganha a discussão”.

Carência para voltar a ter a qualidade de segurado

Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, para ter direito aos benefícios do INSS, há um período de carência. Ou seja, somente depois de cumprir esse prazo, volta a ter cobertura do Seguro Social. Na maioria dos casos, esse período é de 12 meses.

Para casos de doenças graves, segurados estão isentos de cumprir o período, caso precisem do benefício de incapacidade. São elas: Tuberculose ativa, Hanseníase, Alienação mental, Câncer, Cegueira, Paralisia irreversível e incapacitante, Cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), Contaminação por radiação e Hepatopatia grave.

Fonte: CUT

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF